

“DISPÕE SOBRE CORREÇÃO DE ÁREA (METRAGEM) CONSTANTE DOS ARTIGOS 1º E 2º DA LEI MUNICIPAL Nº 836/2019, QUE TRATA DO LOTEAMENTO DENOMINADO “MINEIROS”, SITO NO DISTRITO DE VILA MANDI, NESTE MUNICÍPIO, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO ARAGUAIA, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica corrigida a área (metragem) dos artigos 1º e 2º da Lei Municipal nº 836/2019, no entanto, prevalecendo demais redação, os quais passam a vigorar com as seguintes áreas:

***Art. 1º** - A área loteada de 103.626,03m² (cento e três mil, seiscentos e vinte e seis metros e três centímetros) fica corrigida para a área de 102.810m² (cento e dois mil e oitocentos e dez metros quadrados), conforme indica novo memorial descritivo anexo.*

***Art. 2º** - A área loteada de 103.626,03m² (cento e três mil, seiscentos e vinte e seis metros e três centímetros) fica corrigida para a área de 102.810 m² (cento e dois mil e oitocentos e dez metros quadrados), com 53.219,79 m² de área de Lotes; 25.360,49 m² de área de ruas; 7.414,36 m² de área destinada a passeio; 4.336,82 m² de área de preservação permanente; 2.860,00 m² de área de estacionamento; 9.618,54 m² de área pública, ou seja, ficando assegurada no total mínimo de 35% (trinta e cinco por cento) de área pública, conforme projeto e memorial descritivo anexo ao presente projeto de lei.*

Art. 2º. Esta lei estará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Sr. Prefeito Municipal de Santana do Araguaia-PA, 26 de abril de 2021.

EDUARDO ALVES CONTI
Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria de Administração, 26 de abril de 2021.

CLEBER LOPES DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Administração

